PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2229 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM DEPÓSITOS DE PNEUS, FERROS-VELHOS E ATIVIDADES AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e atividades afins no Município devem ser providos de cobertura.

Parágrafo único - A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2° - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator:

I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;

II - multa, através de auto de infração, no valor R$500,00 (quinhentos reais) reajustado na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, conforme Lei n° 8.147 de 29 de dezembro de 2000;

III - suspensão da atividade, até a correção da irregularidade.

Parágrafo único - Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de Outubro de 2011.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

am